PROCESSO N.º 180/03
PARECERES N.ºs 180/03
Fls. n.º 02
Proc. 180/03
Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES
Câmara Municipal de Assis
Chefe do Departamento do Legislativo

# PROJETO DE LEI Nº 141 /2003

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA PERMANENTE DE APOIO AOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO MUNICÍPIO DE ASSIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS:**
Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fico o Poder Executivo Municipal de Assis, autorizado a instituir, sob orientação e coordenação do Departamento Municipal de Agricultura o "**Programa Permanente de Apoio aos Produtores Hortifrutigranjeiros**", no Município de Assis.

**Parágrafo Único –** O "**Programa Permanente de Apoio aos Produtores Hortifrutigranjeiros**" terá como objeto principal, criar incentivos administrativos e fiscais aos respectivos produtores, visando a melhoria da produtividade e facilitando a comercialização da produção.

**Art. 2º -** O "**Programa Permanente de Apoio aos Produtores Hortifrutigranjeiros**", será gerido através de um conselho composto de 7 (sete) membros, assim constituído:

I – 03 (três) representantes dos próprios produtores de hortifrutigranjeiros;
II – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Assis;
III – 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Assis.

**§ 1º –** Além dos dois representantes da Prefeitura Municipal de Assis, o Chefe do Departamento de Agricultura, será considerado membro permanente do Conselho.

**§ 2º -** O Conselho de que trata o Artigo anterior, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

**Art. 3º -** O Conselho após ter sido nomeado, elegerá dentre seus pares o presidente e elaborará o seu Regimento Interno, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 4º -** O "**Programa Permanente de Apoio aos Produtores Hortifrutigranjeiros**", através de seu Conselho, deverá pautar pelas seguintes prioridades:

I – fornecer a divulgar assistência técnica, visando a melhoria da produtividade e qualidade da produção;

II – identificar e adequar local público que possua condições de higiene e saúde, próprios para a comercialização, em caráter permanente, dos produtos hortifrutigranjeiros;

Fls. n.º 03
Proc. 180/03
Presidente

III – implantar, sob o controle da Administração Pública Municipal, sistema de cadastramento de todos os produtores de hortifrutigranjeiros existentes no município, instruindo-os com relação ao correto manejo da terra, bem como das variedades mais indicadas ao cultivo;

IV – apoiar a diversificação de produção, de acordo com as características de ocupação estável do campo no âmbito do território do município.

**Art. 5º -** O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrada em vigência.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias a serem consignadas no orçamento do município, à conta da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

**Art. 7º -** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termos de Convênios com órgãos de outras esferas de Governo, visando incrementar o Programa de que trata a presente Lei.

**Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

**SALA DAS SESSÕES EM, 20 DE OUTUBRO DE 2.003.**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**
Vereador - PT

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 04
Proc. 180/03
Presidente

JUSTIFICATIVA

O projeto ora proposto tem com objetivo criar formas de incentivo para o pequeno produtor rural, em especial o produtor de hortifrutigrangeiros. Vivemos em uma região com solos de excelente fertilidade e água em abundância. Todavia o Município ainda é importador de produtos hortifrutigrangeiros, vindo de regiões : Londrina, Bauru, Presidente Prudente.

Incentivar a produção é fornecer alimentos mais saudáveis para a população; com preço mais acessivo; gerar emprego no campo e desenvolver uma aptidão com diversificação da atividade rural e fixação do homem na terra.

O projeto de Lei é oportuno, no momento em que nossa região aparece como promissora na área de biotécnologia. Com a instalação do curso de biotécnologia na UNESP e o Biomavale irá consolidar como um pólo neste segmento. Essa ciência com certeza será o instrumento no auxilio ao produtor rural.

A apresentação deste projeto faz – se necessário, tendo em vista o grande alcance social com a fixação do homem no campo e produção de alimentos.

Diante do exposto, propomos a presente matéria solicitando o apoio dos nobres pares para sua aprovação, que será muito importante para o desenvolvimento econômico e social do nosso Município.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

VEREADOR PT

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 05
Proc. 180/03
Interessado

# PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 141/ 2.003**
**P A R E C E R Nº 180/2003**

Dispõe sobre a criação de Programa Permanente de apoio aos Produtores Hortifrutigranjeiros do Município de Assis, e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador José Aparecido Fernandes, o qual tem como objetivo básico, autorizar o Prefeito Municipal de Assis, a instituir um Programa Permanente de Apoio aos Produtores Hortifrutigranjeiros do Município, proporcionando ao mesmos, condições de aumento da produtividade e melhoria na sua comercialização.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a matéria aqui tratada da competência concorrente de ambos os Poderes Municipais.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 27 de outubro de 2.003.

**José Benedito Chiqueto**
**Procurador Jurídico**
**OAB/SP. 149.159**